



CONTRATO nº 141/2017

Termo de contrato vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Carta Convite 009/2017.

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **Helton Holz Barreto**, Prefeito Municipal, CPF 014.180.370-36, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **LICITANTE VENCEDOR GOLDENGEIO MAPEAMENTO E CONSULTORIA LTDA - ME** com sede à Avenida Fernando Luzzato, 165, fundos, Bairro Centro, Nova Prata – RS, CNPJ nº 20.020.283/0001-40, representada pelo seu Diretor **JULIANA TURMINA**, CPF nº 018.172.620-33, aqui denominado **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objetivo Contratação de empresa elaboração do projeto de Lei Municipal para a atualização da Planta Genérica de Valores a ser aplicada no cálculo dos Valores Venais do Imóveis Prediais e Territoriais Urbanos do Município de acordo com a realidade Imobiliária local, juntamente com pesquisas de campo, análise e simulação de cálculo demonstrativo do impacto financeiro da atualização proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

1. A execução será de acordo como Termo de Referência anexo ao Edital da Licitação Carta Convite e conforme o cronograma abaixo:

Atividade	Prazo
Apresentação do projeto básico, anotação de responsabilidade técnica (ART/RRT), início das tratativas funcionais	10 após assinatura do contrato
Pesquisa de campo, análise de valores praticados pelo mercado, estudo da legislação vigente, início da elaboração do anteprojeto de lei	30 após assinatura do contrato
Discussão interna, teste de valores e simulação de impactos	60 após assinatura do contrato
Continuação dos debates internos e apresentação para vereadores. Finalização, encaminhamento para votação e acompanhamento. Esclarecimentos na Câmara se necessário.	90 após assinatura do contrato
Acompanhamento de implantação, após aprovação. Implantação dos valores nos sistemas da prefeitura	120 após assinatura do contrato
Acompanhamento de implantação, após aprovação. Implantação dos valores nos sistemas da prefeitura	150 após assinatura do contrato

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- Os serviços, objeto da presente Licitação deverão ser prestados no Município de General Câmara, incluindo todos os imóveis cadastrados no município.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O Pagamento para a empresa vencedora fica condicionado à execução dos serviços, sendo que o seu total é de R\$ 28.800,00, pagos conforme esta cláusula. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

A despesa decorrente do objeto desta licitação deverá correr pela seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00 (0115 – Serv. Ter. P. Jurídica) – Secretaria de Planejamento.

Forma de Pagamento:

Parcela	Valor da parcela	Periodicidade
01	R\$ 4.798,28	na entrega do Projeto básico e ART
02	R\$ 4.798,28	30 dias da assinatura
03	R\$ 4.798,28	60 dias da assinatura
04	R\$ 4.798,28	90 dias da assinatura
05	R\$ 4.798,28	120 dias da assinatura
06	R\$ 4.808,60	150 dias da assinatura
	R\$ 28.800,00	

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

1. Os preços contratuais só poderão ser reajustado anualmente pelo índice oficial do município IPC FIPE, mediante solicitação da licitante vencedora conforme dispõe a lei 8.666/93, caso necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A vigência do contrato oriundo deste processo licitatório será de 05 (cinco) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,



IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

6. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

1. O Fiscal do Contrato será o servidor público Fábio Medeiros de Freitas, Secretário Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Gabinete do Prefeito.

Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara - RS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes.

General Câmara, 20 de julho de 2017.

Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal

Goldengeo Mapeamento e Consultoria Ltda
Contratada